



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 269/GDGCJ.GP, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2005

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do Tribunal Pleno,

Considerando a rejeição pelo Congresso Nacional, em 22 de junho de 2005, da Medida Provisória n. 246/2005, que havia estabelecido a sucessão pela União ou pelo GEIPOT, conforme o caso, das ações judiciais em que figuram como parte ou interessada a Rede Ferroviária Federal S/A – RFFSA;

Considerando que, durante a vigência da Medida Provisória n. 246/2005, vários processos da Rede Ferroviária Federal S/A – RFFSA foram reautuados, levando-se em consideração as alterações introduzidas pelo citado diploma; e

Considerando que o eg. Tribunal Pleno, mediante a Resolução Administrativa n. 1092/2005, determinou o restabelecimento da autuação original dos referidos processos,

RESOLVE:

Art. 1º As secretarias, relativamente aos processos da RFFSA reautuados por força da Medida Provisória n. 246/2005, verificando que corria prazo em favor da União (sucessora da extinta RFFSA) ou do GEIPOT (sucessor da extinta RFFSA) para a prática de atos processuais na data da rejeição da referida medida provisória, ocorrida em 22/6/2005, procederão à intimação da RFFSA, mediante a republicação do despacho, acórdão ou outro ato ensejador da abertura do referido prazo.

Parágrafo único. As secretarias certificarão nos autos que a republicação ocorreu em virtude do disposto neste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Ministro VANTUIL ABDALA,
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**